



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1742, Seção, pág. 133/134 do DOM/ES de 07/04/2021

**DECRETO Nº 1.481/2021**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), nos termos do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, estabeleceu medidas qualificadas nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 171-R, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** que a Portaria nº 165-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, enquadrou o Município de Itarana/ES no grupo de risco extremo, cuja medidas de enfrentamento foram disciplinadas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.435, de 22 de julho de 2020, estabeleceu que o Município de Itarana/ES adotará as regras sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fixadas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, cujas medidas



sanitárias e administrativas de resposta corresponderá a prevenção, quando o risco for baixo, alerta, quando o risco for moderado, atenção, quando o risco for alto; e emergência, quando risco for extremo;

**Considerando** o rápido crescimento de novos casos de pessoas infectadas com o vírus do COVID-19 em nosso Município, conforme Boletim da Secretaria Municipal de Saúde atualizado na data de 16/03/2021;

**Considerando** o real comprometimento da capacidade dos leitos hospitalares de UTI da COVID-19 disponíveis no Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a carência de leitos hospitalares de UTI da COVID-19, somada a crescente contaminação do vírus, poderá por em risco a vida dos munícipes;

**Considerando** que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

**Considerando** a urgente necessidade de adotar medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) em nosso município com o objetivo de zelar pelas vidas dos munícipes.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Por este Decreto passam a valer no âmbito de todo o território do município de Itarana/ES as medidas restritivas de direitos estabelecidas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu medidas qualificadas nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Enquanto em vigor este Decreto, ficam suspensas, em caráter excepcional, as disposições previstas em decretos, portarias e regulamentos municipais a ele contrárias.

**Art. 2º** Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, o funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 08:00 às 16:00, e de prestação de serviços, das 08:00 às 19:00.

**Art. 3º** Além das medidas restritivas previstas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas, exceto:



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

I - Secretaria Municipal de Saúde, unidades e postos de saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS;

II - Setor de Protocolo da Prefeitura;

§ 1º Além das exceções previstas nos incisos I, II e III, fica autorizado o atendimento ao público por outros órgãos e repartições públicas mediante prévio agendamento.

§ 2º Dever-se-ão ser adotados pelos órgãos e repartições públicas, preferencialmente, o atendimento por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação à distância.

**Art. 4º** Os órgãos e repartições públicas municipais funcionarão, excepcionalmente, das 7h00min às 13h00min, de forma ininterrupta.

**Parágrafo único.** Não se aplica o horário excepcional de expediente de que trata o caput deste artigo:

I - à Secretaria Municipal de Saúde, unidades e postos de saúde;

II - aos serviços públicos externos prestados à população pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ou de outro cujo funcionamento em horário diferenciado possa acarretar prejuízo à segurança ou à Saúde dos munícipes;

III - aos servidores com atuação na fiscalização, prevenção e orientação do COVID-19;

IV - serviços emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 05 de abril de 2021.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES